

Estado de São Paulo

486° da Fundação do Povoado e 70° de Emancipação Político-Administrativa

### PAUTA PARA A 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

## ORDEM DO DIA

**1° PROC. N°** 932/2018

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 131/2018 AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES

ASSUNTO: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

CUBATÃO A "SEMANA DE INCENTIVO À ADOÇÃO", E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 17 DE SETEMBRO DE 2018.

**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO

**2° PROC. N°** 122/2019

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 23/2019 **AUTORIA:** ANTONIO VIEIRA DA SILVA

ASSUNTO: INSTITUI O "PROGRAMA CLÍNICA MÓVEL ANIMAL" NO

MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

**OBS.:** 2ª DISCUSSÃO

**3° PROC. N°** 1.104/2019

**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 171/2019

**AUTORIA:** AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO

ASSUNTO: DENOMINA "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" O ESPAÇO

QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO

BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 02 de dezembro de 2019.

9402B



## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

486°. da Fundação do Povoado 70°. da Emancipação

## PROJETO DE LEI Nº 171/2019



DENOMINA "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARIA MUNICIPAL DE CUBATA

CCEBIDO

Art. 1º Fica denominado "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" " O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA nas dependências da área do Bom Prato na Rua Cidade Pinhal no Parque Fernando Jorge.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melena Meletti Cunha, 25 de Novembro de 2019.

Aguinaldo Alves de Araújo Vereador PDT



### 486º. da Fundação do Povoado 70º. da Emancipação

#### Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Denomina" "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" "O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA nas dependências da área do Bom Prato na Rua Cidade Pinhal no Parque Fernando Jorge.

Maria Luiza da Silva Oliveira foi uma guerreira, ela foi entregue pra um casal de médicos aos 12 anos para trabalhar, saiu de lá quando casou aos 19 anos.

Carregava com ela um sonho de dar para os filhos uma vida

que nunca teve.

Foi morar em Pé de Serra Bahia, sabia que ali não teria condições de dar aos filhos o que ela sempre sonhou.

Seu filho mais velho estava com 12 anos e nunca tinha freqüentado uma escola e ela grávida do caçula precisava fazer algo.

Então pensou: - "Vamos pra São Paulo, minha irmã mora lá e quer me conhecer".

- "Com seis filhos e grávida? Você tá doida, repreendeu o esposo".

Mas em junho de 1980, ela chegou na casa da sua irmã em Cubatão, que a acolheu com muito amor e carinho.

Em setembro do mesmo ano, seu filho caçula nasceu e ela realizou a cirurgia pra não ter mais filhos.

Em 1981, seus quatros filhos mais velhos foram para escola, os três menores foram para a creche e ela e seu esposo Antônio conseguiram um trabalho.

Mas em 1983 seu esposo Antonio decidiu voltar para Bahia, nessa volta ela perdeu uma filha de 5 aninhos, foi um momento de muita dor e sofrimento, e quase morreu de desgosto.

Ainda com o coração partido ela descobriu que estava prestes a perder outro filho. Novamente ela pediu ajuda a sua irmã, que foi uma luz no seu caminho, seu filho ADEVAL foi diagnosticado com câncer, precisava urgentemente fazer quimioterapia em São Paulo, melhor lugar para o tratamento.

Foi nesta ocasião que Maria Luiza pediu ajuda a sua antiga patroa da Bahia, que deu passagem para toda a família.



## Câmara Municipal de Eubatão Estado de São Paulo

# 486º. da Fundação do Povoado 70º. da Emancipação

A família passou o maior sufoco com a viagem, a falta dinheiro e a incerteza do futuro, mas mesmo assim ela nunca pensou em deixar nenhum filho pra trás.

Quando ela chegou da viagem, sua irmã Maria cuidou do Adeval como se fosse filho dela, mas infelizmente ele faleceu.

Sua antiga patroa da Bahia a ajudou novamente, na época estava surgindo os primeiros barracos na vila Natal, ela comprou para ajudar a família.

Logo em seguida ela colocou seus filhos na escola, conseguiu trabalho para o Antonio e assim recomeçaram a vida em São Paulo.

Quando seus filhos não estavam na escola eles a ajudavam, vendendo cocada, coxinha geladinho,etc.

Nas suas folgas sempre levava um de seus filhos pra lhe ajudar na faxina. Ela sempre ensinou aos seus filhos que todo trabalho é digno.

A família da Sra. Maria Luiza da Silva Oliveira:

Esposo: Antônio Soares de Oliveira
Filhos: Adenir da Silva Oliveira
Adevane da Silva Oliveira
Ademário da Silva Oliveira
Adnailza da Silva Oliveira.
André Luiz da Silva Oliveira
Filhos falecidos: Adeval da Silva Oliveira e

Maria de Fátima da Silva Oliveira.

Irmã: Maria Teles da Silva

Hoje seu filho Ademário da silva Oliveira é Prefeito da nossa querida Cubatão.

Dessa forma conto com o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, que DENOMINA "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



### Estado de São Paulo

"486° da Fundação do Povoado e 70° de Emancipação Político-Administrativa"

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO N°: 1104/2019.

PL N°:

171/2019.

AUTORIA:

AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO - VEREADOR.

**ASSUNTO:** 

DENOMINA "MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA" O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA:

27 DE NOVEMBRO DE 2019.

#### PARECER

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Aguinaldo Alves de Araújo, que "DENOMINA 'MARIA LUIZA DA SILVA OLIVEIRA' O ESPAÇO QUEM GOSTA CUIDA NAS DEPENDÊNCIAS DA ÁREA DO BOM PRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Às fls. 07/10, encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos:

"Os autos do processo em referência vieram instruídos com o PL 171/2019 (f. 2) e a respectiva justificativa (f. 3-4).

A propositura consiste em denominar 'Maria Luiza da Silva Oliveira' o espaço 'quem gosta cuida', localizado nas dependências da área do bom prato, neste Município de Cubatão/SP.



#### Estado de São Paulo

"486° da Fundação do Povoado e 70° de Emancipação Político-Administrativa"

<<<FLS 02 do Parecer ao PL 171/2019>>>

No que concerne à competência federativa, vislumbra-se plena consonância da propositura com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 - CF/88. No mesmo sentido, há adequação ao disposto no artigo 18, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município - LOM de Cubatão. Ao dispor sobre a denominação de próprio municipal, é evidente a ingerência apenas local do PL em riste.

Já no que pertine à iniciativa da proposição em tela, é de se pontuar, inicialmente, que inexiste, na CF/88 e na Constituição do Estado de São Paulo - CE/SP, previsão expressa de reserva de iniciativa para a denominação de bens públicos em favor de qualquer dos Poderes.

Por outro lado, o artigo 50, inciso IV, da LOM de Cubatão, com aparente inspiração no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, item 'a', da CE/SP, assim dispôs: 'Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração'.

mais senda Na mesma respeito que diz especificamente no próprios municipais denominação de е públicos -, assim dispõe logradouros 0 artigo 76, inciso XXV, da LOM de Cubatão:



"486° da Fundação do Povoado e 70º de Emancipação Político-Administrativa"

<<<FLS 03 do Parecer ao PL 171/2019>>>

'Ao Prefeito compete, privativamente, dar denominação a próprios municipais logradouros públicos, autorização legislativa'.

Diante desse cenário, conjugando-se os dispositivos da LOM acima citados, seria assinalar possível que a iniciativa projetos de lei voltados à denominação dos dos logradouros públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Todavia, ao que se percebe do costumeiro trâmite administrativo dos que veiculam processos tal espécie de com base feitos propositura, nos que Ϊá tramitaram anteriormente sobre assunto, 0 uma consulta prévia do realiza-se Executivo, no sentido Legislativo ao existência de designação indagar sobre a logradouro oficial de nome ao em questão, com a ulterior instrução dos autos com a respectiva manifestação. Ou seja, costuma-se haver uma interação entre os citados Poderes matéria, gerando-se, por sobre a anuência tácita Executivo uma do dizer, possibilidade de se conferir a sobre pretendida público denominação ao bem discriminado no projeto de lei de iniciativa do Legislativo. Peculiarmente, dos presentes consulta, tal autos não consta que se não ter havido por se tratar de presume próprio a ser ainda instalado.



#### Estado de São Paulo

"486° da Fundação do Povoado e 70° de Emancipação Político-Administrativa"

<<<FLS 04 do Parecer ao PL 171/2019>>>

se registrar que o Supremo Tribunal Federal - STF já assentou a tese de que a sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício inconstitucionalidade. radical da diferença que se colhe aqui, entretanto, que não se trata de iniciativa privativa constitucionalmente prevista, mas sim orgânica municipal, que de lei ensejaria eventual vício de legalidade, iniciativa vista à dos analisada a dispositivos supratranscritos.

demanda viés bastante de Em previsões analisando STF, semelhante, 0 LOM de Sorocaba/SP, exarou constantes da recente decisão no sentido de, ao empreender interpretação conforme a CF/88, reconhecer a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo e o Legislativo, para competência destinada exercício da 'denominação de próprios, vias e logradouros suas alterações', cada qual públicos confirmando-se, âmbito de suas atribuições, a diretriz do entendimento mais inclusive, do Órgão Especial Tribunal do recente Justiça do Estado de São Paulo - TJSP, que é na direção de que a denominação de próprios, logradouros públicos tipifica não violação ao art. 47, incisos II, XIV e XIX,



#### Estado de São Paulo

"486° da Fundação do Povoado e 70° de Emancipação Político-Administrativa"

<<<FLS 05 do Parecer ao PL 171/2019>>>

# <u>letra 'a', da CE/SP, não estando relacionado</u> a atos de gestão.

Por fim, <u>sugere-se a alteração da</u> redação da ementa por meio de emenda modificativa, para aperfeiçoar a compreensão do seu teor, passando-se a ter a seguinte disposição:

Denomina 'Maria Luiza da Silva Oliveira' o espaço 'quem gosta cuida', localizado nas dependências da 'área do bom prato' e dá outras providências.

Desse modo, ante as ponderações aqui feitas, sobretudo no que diz respeito entendimento do STF e do TJSP sobre competência concorrente para a iniciativa de trata, e diante da natureza se que cabe a esta Assessoria, nos análise termos do art. 21 do Regimento Interno desta pela viabilidade opina-se tramitação do projeto de lei ora apreciado (PL n. 171/2019)".

Assim, em face do exposto pela Douta Assessoria Jurídica, com a Emenda sugerida, que adotamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.



## Estado de São Paulo

"486° da Fundação do Povoado e 70° de Emancipação Político-Administrativa"

<<<FLS 06 do Parecer ao PL 171/2019>>>

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 28 de novembro de 2019.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DE SOUZA SON ALVES Presidente-Relator

RAFAEL DE SOUZA VILLAR

Vice-Presidente

RODRIGO RAMOS SOARES

Membro